



# D.O.E.

Edição 849  
Quinta-Feira,  
11 de Março de 2021  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

**Prefeito**  
Amarildo Henrique Alcântara  
**Vice-Prefeito**  
José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

**Secretaria de Gabinete**  
Elainy Machado Lino  
**Procuradoria Geral**  
Thiago Mota Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Idson Barrozo  
**Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos**  
Rogéria de Carvalho Quintan  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**  
Jadária Marchetti Freixo  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
Wânia Borges  
**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**  
Luciano de Almeida e Silva

**Secretaria Municipal de Educação**  
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Neiva Peres Gomes  
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
Adriano Maia Nascimento  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil**  
Jamilton Serpa de Souza  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Alessandro Mendonça Miquelan  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Janine Petruces Palagar  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Jusheylla Grande Cruz Peixoto  
**Controladoria Geral Interna**  
Bruno Dias Batista Areas Alves  
**Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**  
Joelson Brandão Menezes  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca**  
Pedro Luis Guarino Barroso  
**Secretaria Municipal de Governo e Articulação**  
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### **LEI N° 1.630, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

RECONHECE E DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A "LOJA SIMBÓLICA SALOMÃO LUIZ GINSBURG N 36" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Erick Lopes Guimarães

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida e declarada como Utilidade Pública a LOJA SIMBÓLICA SALOMÃO LUIZ GINSBURG N 36, inscrita no CNPJ sob o nº 09.408.257/0001-51, com sede na Rua da Igualdade, nº 56, Matadouro, São Fidélis-RJ, CEP: 28.400-000.

**Art. 2º.** A entidade supradita deverá cumprir as disposições da Lei Municipal nº 1.207, de 17 de agosto de 2009, sob pena de ter cancelada a sua declaração de Utilidade Pública.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de março de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### **LEI N° 1.631, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ao Agente de Trânsito em exercício no Município de São Fidélis, será emitida a Carteira de Identidade Funcional, dotada de fé pública e constituirá prova de identidade civil, conforme preceitua o art. 2º, V da Lei Federal 12.037, de 1º de outubro de 2009.

§1º - A Carteira de Identidade Funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito a procedimento administrativo específico e às penas previstas em Lei.

§2º - Os servidores deverão zelar por suas Carteiras de Identidade Funcional, mantendo-as sempre em bom estado e não as utilizando de forma diversa da prevista na legislação.

**Art. 2º** - A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da Carteira de Identidade Funcional será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

§1º - As características e o modelo da Carteira de Identidade Funcional serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

§2º - A entrega da Carteira de Identidade Funcional ao servidor será feita mediante assinatura do termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados da carteira de identificação funcional nele constantes.

**Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE**

§3º - De acordo com a discricionariedade e observada sua disponibilidade financeira, o Município poderá custear a confecção do documento, no ato da renovação ou na emissão de vias subsequentes.

§ 4º - Poderá acarretar ônus para o servidor, no valor de seu custo unitário, a substituição das Carteiras de Identidade Funcional, nos casos em que ficar demonstrado que o mau estado de conservação foi decorrente de uso indevido por parte do servidor.

**Art. 3º** - A Carteira de Identidade Funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo Agente de Trânsito à Superintendência de Trânsito, nos seguintes casos:

I - perda, extravio, furto ou roubo do documento, comprovado através de boletim de ocorrência;

II - alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do agente de trânsito ativo;

III - inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o servidor deverá imediatamente e mediante requerimento por escrito ao fato, acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial, comunicar a Superintendência de Trânsito.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o servidor deverá entregar a Carteira de Identidade Funcional anterior.

§3º - A entrega de nova carteira ficará condicionada a devolução da anterior.

§4º - Em nenhuma hipótese, será admitido que um servidor disponha de duas carteiras de identidade funcional.

**Art. 4º** - No caso de aposentadoria, o Agente de Trânsito deverá devolver sua Carteira de Identidade Funcional no prazo de até 15 dias, contados da data da publicação de sua Portaria de aposentadoria.

**Art. 5º** - A Carteira de Identidade Funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

I - exoneração;

II - disponibilidade;

III - licença sem vencimentos;

IV - cessão para outro órgão ou ente federal, estadual ou municipal;

V - qualquer outro tipo de afastamento da lotação originária, que não sejam os afastamentos temporários previstos no Estatuto do Servidor, tal como férias, licença médica, entre outras.

§ 1º - A utilização da Carteira de Identidade Funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

§ 2º - Caberá à chefia imediata de lotação do agente de trânsito receber em devolução a Carteira de Identidade Funcional.

§ 3º - Após o recebimento, a chefia imediata, por meio de CI (Comunicação Interna), deverá encaminhar a Carteira de Identidade Funcional à Superintendência de Trânsito.

**Art. 6º** - O servidor que for designado para cargo em comissão, em funções alheias a este regulamento, terá sua carteira funcional do cargo efetivo acautelada durante o período em que exercer o respectivo cargo em comissão, devendo entregá-la na Superintendência de Trânsito.

**Art. 7º** - Nos casos de falecimento do Agente de Trânsito, o recolhimento da Carteira de Identidade Funcional deverá ser feito pela chefia imediata de lotação do Agente de Trânsito junto aos respectivos familiares, em até 10 (dez) dias do óbito do servidor.

Parágrafo único - Um representante da família do servidor será notificado para efetuar a entrega da carteira funcional, caso não haja devolução tempestiva.

**Art. 8º** - A não devolução da Carteira de Identidade Funcional nos prazos previstos, sujeita o responsável às ações administrativas e

penais previstas em Lei.

**Art. 9º** - A nova emissão da Carteira de Identidade Funcional, trará impresso o mesmo número da carteira originária.

**Art. 10** - A Carteira de Identidade Funcional terá validade de 05 (cinco) anos.

**Art. 11** - A Carteira de Identidade Funcional, após devido preenchimento e providências legais, deverá ser plastificada pelo servidor.

**Art. 12** - A Carteira de Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigidos por autoridade pública.

**Art. 13** - A regulamentação do Regimento Interno da Superintendência Municipal de Trânsito será estabelecida através de Decreto, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 11 de março de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1.632, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS, E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO A FIM DE FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CULTIVO DA BANANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura - FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS, com objetivo de incentivar os agricultores a produzir banana, fortalecendo a cadeia de produção economicamente envolvida em nosso Município e fortalecendo a economia local.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura - FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS:

I - Fortalecer a agricultura como atividade econômica sustentável;

II - Incentivar a implantação e ampliação do cultivo da banana, de forma a beneficiar toda a cadeia de produção economicamente envolvida em nosso Município;

III - Gerar empregos e renda nas propriedades rurais;

IV - Evitar o êxodo rural, devido à falta de emprego e renda;

V - Preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de produção na cultura das frutas;

VI - Contribuir com a qualidade de vida da população;

VII - Promover a ampliação de indústrias para o beneficiamento das frutas e derivados produzidos no Município e região.

**Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE**

**Art. 3º** - Fica definida como cultura a ser trabalhada no início do programa, sendo que poderão ser adicionadas culturas novas por Decreto do Poder Executivo, a cultura da banana.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Produtor Rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como o turismo, respeitada a função social da terra;

II - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo à Agricultura, declarando possuir as condições necessárias para o desenvolvimento do programa, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores cadastrados no Programa FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS, sendo formas de incentivos:

I - Cessão de maquinário para preparo do solo;

II - Auxílio no transporte da produção dentro do território do Município;

III - Assistência técnica agrônômica, doação de mudas e insumos.

**Art. 6º** - Os incentivos para a implantação dos cultivos serão disponibilizados de acordo com a adesão dos produtores ao programa e análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca sobre o potencial de plantio de cada produtor, com definição das metas relacionadas aos incentivos concedidos.

Parágrafo único - O não cumprimento integral e sem justificativa das metas anuais propostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca ocasionará:

I - Exclusão do produtor rural do programa FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS, que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas;

II - Ficará encarregado de devolver o custo dos investimentos feitos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - A adesão ao FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, com modelo definido por Decreto do Poder Executivo, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.

**Art. 8º** - As despesas previstas para execução da presente Lei deverão estar previstas no orçamento municipal.

**Art. 9º** - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de março de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.633, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º.** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 11 de março de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.002, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no

**Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE**

âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda e as micro e pequenas empresas;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

**CONSIDERANDO** que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (COVID-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela COVID-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas;

**CONSIDERANDO** o monitoramento da evolução da pandemia pela COVID-19 no Município de São Fidélis, levando em consideração a capacidade do sistema de saúde e indicadores epidemiológicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Decreto atualiza medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas regras restritivas para o atendimento ao público por estabelecimentos comerciais, que deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, observando as seguintes medidas:

I - A capacidade de atendimento ao público deverá viabilizar que o fluxo de atendimento das pessoas no interior do estabelecimento possibilite o distanciamento mínimo de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) entre elas;

II - O estabelecimento deverá promover o controle no distanciamento e acesso dos seus clientes, criando mecanismos de informação e gerenciamento de filas e/ou distribuição de senhas de forma a evitar as aglomerações, seja dentro ou fora dos estabelecimentos, agilizando ao máximo o atendimento, inclusive através de funcionário/colaborador disponível para orientação dos clientes;

III - Intensificação das ações de higiene e limpeza, orientação e determinação aos funcionários/colaboradores para que sejam seguidas periodicamente rotinas de assepsia para desinfecção de espaços e objetos que possam ser manuseados por clientes ou funcionários/colaboradores, tais como balcões, assentos, estrutura de caixas para pagamentos, máquinas de cartão de crédito/débito, provadores, torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;

IV - Disponibilizar e exigir o uso de máscaras que limitem a propagação do contágio a todos os seus funcionários/colaboradores e a rotineira assepsia pela lavagem das mãos e uso de antissépticos à base de álcool (70º INPM), além da orientação sobre as recomendações de distanciamento;

V - Possibilitar o afastamento temporário de funcionários/colaboradores que estejam incluídos no grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial de Saúde;

VI - Afastar imediatamente funcionários/colaboradores que apresentem quaisquer dos sintomas, encaminhando para o atendimento médico necessário;

VII - Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM) ou pela lavagem em lavatórios, quando possível a instalação, e utilizem máscaras que limitem a propagação do contágio.

**Art. 3º** - Além das medidas elencadas no artigo anterior, aplicam-se, especificamente, as disposições a seguir:

**I. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Padarias, Sorveterias e Congêneres:**

a) Fica autorizado o funcionamento condicionado ao distanciamento obrigatório das mesas em no mínimo 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), limitado ao número de 04 (quatro) adultos por mesa.

b) São vedadas apresentações ao vivo de qualquer espécie.

c) É vedada a permanência de clientes de pé, salvo na condição de transeuntes para acesso aos banheiros, balcão para pedidos e pagamentos e permanência em filas, que devem obrigatoriamente prezar pelo distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros.

**II. Academias de Ginástica e Musculação, Centros Esportivos e Congêneres:**

a) Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica e musculação e congêneres condicionado à ocupação simultânea de (01) cliente a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

b) O espaço destinado a cada cliente deverá ser demarcado por fitas indicativas no chão, para que o aluno fique restrito à determinada área durante a realização da atividade. Tal área respeitará à distância prevista na alínea anterior.

c) No caso das academias de musculação a demarcação indicativa deve observar a área em torno do aparelho, que deve ser utilizado por um único cliente de cada vez.

d) Os equipamentos devem ser higienizados com álcool (70º INPM) logo após a utilização de cada cliente, vedado o revezamento de séries.

e) A utilização de bebedouros será permitida somente para uso de garrafas próprias.

f) Os estabelecimentos devem orientar os clientes a utilizarem toalhas próprias para auxílio na manutenção da higienização.

g) Clientes e funcionários/colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool (70º INPM) na entrada e na saída e intervalos da realização das atividades.

**III. Clubes de Recreação:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos clubes de recreação, sendo permitida a presença de seus associados, sempre respeitando as regras previstas no art. 2º deste Decreto.

b) Fica proibida a utilização de Saunas.

c) Fica permitida a utilização de piscinas, desde que observado o

distanciamento de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) entre os banhistas.

d) Fica permitida a prática esportiva, conforme preceitua o art. 4º deste Decreto.

e) Os quiosques, bares e restaurantes presentes nos clubes atenderão ao disposto no inciso I, do art. 3º do presente decreto.

**IV. Salões de Beleza, Manicures, Esteticistas, Barbearias e Congêneres:**

a) Fica autorizado o funcionamento condicionado ao prévio agendamento de horários, respeitando o limite de 01 (um) cliente por profissional.

b) Fica vedada a permanência no local de clientes que não estejam sendo atendidos.

**V. Templos Religiosos:**

a) Fica permitida a presença de público, sendo restrito a 1/4 (um quarto) da capacidade, garantindo-se o distanciamento mínimo de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) entre os presentes.

b) Deve-se assegurar que as pessoas higienizem suas mãos, de maneira rotineira, por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM), inclusive disponibilizando dispensadores em pontos estratégicos, ou pela lavagem em lavatórios.

c) Orientar aos frequentadores que não é permitido participar de qualquer tipo de celebração ou eventos religiosos no caso de aparecimento de qualquer dos sintomas associados à COVID-19.

d) Recomendar aos frequentadores que as pessoas consideradas do grupo de risco para COVID-19, em especial, cumpram o isolamento social no máximo possível, utilizem sempre máscara e intensifiquem os protocolos de higiene das mãos.

**Art. 4º** - Fica permitida a prática de atividades físicas, devido à sua essencialidade reconhecida pela Lei Municipal nº 1.627/2021, levando em consideração as peculiaridades de cada modalidade esportiva, para sempre que possível, seja assegurado o distanciamento entre os praticantes, utilização de máscaras e assepsia de mãos e equipamentos.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas à natureza da atividade, e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento seguro.

**Art. 6º** - Fica vedada a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas.

**Art. 7º** - Fica autorizada a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, mediante prévia notificação à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se o limite de 1/4 (um quarto) da capacidade total do local, desde que sejam observados todos os protocolos definidos por autoridades sanitárias adequadas à natureza da atividade, em especial:

I - Assegurar o distanciamento mínimo de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) entre as mesas.

II - Assegurar que todos as pessoas higienizem suas mãos, de maneira rotineira, por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM), inclusive disponibilizando dispensadores em pontos estratégicos,

ou pela lavagem em lavatórios;

III - Assegurar que todos as pessoas utilizem obrigatoriamente máscaras que limitem a propagação do contágio;

IV - Manter os locais ventilados;

V - Definição de protocolos e intensificação das ações de higiene e limpeza.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos bancários e supermercados ou mercados, em razão do maior fluxo de pessoas, deverão intensificar e buscar mecanismos para adoção efetiva das regras disposta no art. 2º para atendimento ao público.

**Art. 9º** - Para fins de incidência do disposto nesse Decreto, prevalece a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

**Art. 10** - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de maneira geral à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, adotar as mesmas regras disposta no art. 2º no que couber em suas atividades.

**Art. 11** - O uso de máscaras faciais não profissionais que limitem a propagação do contágio passa a ser obrigatório para circulação de pessoas em vias, espaços e bens públicos e transporte público ou privado de passageiros em todo território do Município, como medida de prevenção.

**Art. 12** - A Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, a Guarda Civil Municipal e a fiscalização de postura do Município, com auxílio dos demais órgãos públicos municipais, devem intensificar a fiscalização de cumprimento das medidas de combate a disseminação da infecção do coronavírus (COVID-19) podendo, para tanto, requerer auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 13** - Em caso de descumprimentos das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) estipuladas pelo Poder Executivo, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação da licença de localização e funcionamento, na forma do art. 26 do Código de Atividades Econômicas e de Posturas - Lei Municipal nº 1.221/09, com a consequente interdição do estabelecimento e a aplicação de multa fixa de 10 (dez) UFISF, e mais uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFISF por dia em que insistir no exercício de sua atividade, na forma do art. 577 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.222/09.

**Art. 14** - As normas definidas através do presente Decreto têm validade até 25 de março de 2021, devendo ser reavaliadas após esse período ou anteriormente em razão de descumprimentos reiterados de setores específicos.

**Art. 15** - Os estabelecimentos deverão adequar-se às normas de distanciamento e percentual de ocupação no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da publicação deste decreto.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 11 de março de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 123, DE 11 MARÇO DE 2021.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Revogar, a partir da presente data, a Portaria de nº 109/2021, de 04 de março de 2021, e as de nºs 114/2021, 115/2021, 116/2021, 117/2021, 118/2021, 119/2021, 120/2021 e 121/2021, datadas de 05 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 125, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear, retroativo ao dia 01/03/2021, a Sr.<sup>a</sup> Luzinete Pacheco Granjeão da Fonte, CPF nº 884.064.587-04, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Ação Social - SEMAS, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 124, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar o Sr. Raphael Vieira Corrêa Monteiro, CPF 130.348.757-89, do Cargo Comissionado de Gerente de Apoio Educacional - SEMED, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 126, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear o Sr. Iranilton Baltar Viegas, CPF 128.941.307-08, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Apoio Educacional - SEMED, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 127, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Sra. Hellya Maria Assunção Castelar Trindade, CPF 081.028.437-56, para exercer interinamente o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal

